

CADERNO DE ENCARGOS



CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2022/ICNF/SEDE

ABRIL

2022

AQUISIÇÃO DE SELOS DE CAÇA MAIOR, 50.000
AMARELOS, 20.000 VERDES E 60.000 VERMELHOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), adiante designado por entidade adjudicante, na sequência de um procedimento aquisitivo por concurso público que tem por finalidade a aquisição de selos de caça maior (50.000 amarelos, 20.000 verdes e 60.000 vermelhos).
2. Atento o disposto no número anterior, a entidade que prestar o fornecimento aqui contemplado, adiante identificada por entidade adjudicatária ou, abreviadamente, cocontratante, compromete-se a realizar a respetiva prestação nos termos estipulados neste caderno de encargos, designadamente, por acordo com as características e especificações técnicas constantes da **PARTE II**.
3. A título acessório, a entidade cocontratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O presente procedimento é regulamentado, em tudo o que nele não estiver previsto e lhe for aplicável, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual (Doravante abreviado por CCP).

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Prevê-se que a entrega do material objeto do presente procedimento deve ocorrer até ao 30.º (trigésimo) dia, a contar, após o envio da nota de encomenda ou no prazo constante da proposta adjudicada, descrito no ficheiro XLSX que corresponde ao Anexo C do programa, no caso de esse ser inferior.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação que será objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade cocontratante o

preço resultante do preço unitário constante da proposta adjudicada multiplicado pelo n.º de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos do número anterior, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem objeto do presente procedimento é de 25.495,00 € (Vinte cinco mil, quatrocentos e noventa cinco euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a deslocações até ao respetivo local de execução, despesa de alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o ICNF, I.P. procederá à designação de um gestor do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, sobre quem impende o acompanhamento permanente da execução contratual.

2. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar designará um novo gestor do contrato, sobre o qual notificará o cocontratante e o gestor cessante.

CLÁUSULA 5.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da nota de encomenda, ou no prazo apresentado na proposta do cocontratante, caso este se revele ser inferior.

2. A entrega dos bens deve ocorrer no horário normal de expediente, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h00.

3. A entidade cocontratante deverá comunicar à entidade adjudicante a data em que irá efetuar a entrega, com a antecedência mínima de 2 dias úteis da sua ocorrência.

4. Todos os riscos e encargos decorrentes do acondicionamento do material, do transporte, da carga e da descarga dos bens, correm inteiramente por conta da entidade cocontratante.

5. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Data da requisição e referência à nota de encomenda e número de compromisso emitido pela entidade adjudicante;
- e) Indicação dos bens;
- f) Preço.

6. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
8. Os bens deverão ser entregues nas instalações do ICNF, I.P., em Portugal continental, constantes da **PARTE III - LOCAL DE ENTREGA**, de acordo com a distribuição a ser indicada, aquando da notificação do envio de cada Nota de Encomenda, pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE COCONTRATANTE

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do fornecimento as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente o contrato;
 - b) Prestar os fornecimentos objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos na PARTE II ao presente caderno de encargos, atentas as orientações técnicas da entidade adjudicante e a legislação comunitária e nacional aplicável;
 - c) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias às prestações objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 - d) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do ICNF, I.P., incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
 - e) Assegurar que os recursos humanos que afetos à prestação dos fornecimentos objetos do contrato, detêm a formação e a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - f) Garantir, no prazo previsto, a boa execução das tarefas que integram o contrato.

CLÁUSULA 7.ª

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. No decorrer da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado, sempre que seja convocado pela entidade adjudicante, a comparecer a reuniões de coordenação e levantamento de informação.
2. As reuniões referidas no número anterior terão lugar nas instalações da sede do ICNF, I.P.

3. Quando justificado e acordado, serão realizadas outras reuniões, por via remota.
4. A coordenação das reuniões será assegurada pelo gestor do contrato, salvo se houver indicação em contrário.

CLÁUSULA 8.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante, e, se aplicável, os seus colaboradores, obrigam-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos, determinados como confidenciais, que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A entidade cocontratante deve guardar sigilo, designadamente, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, serão determinados sempre como confidenciais e tratados em estrita observância das regras e normas legais em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.
4. A entidade cocontratante e os seus colaboradores comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela.
5. O cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

6. A obrigação de sigilo pessoal no que se refere ao tratamento e conhecimento de dados pessoais prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

CLÁUSULA 10.ª

DEMAIS RESPONSABILIDADES

1. A entidade cocontratante assume a responsabilidade, por si e, se aplicável, pelos técnicos, seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante responde perante o adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.
3. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação das obrigações pela entidade cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.
5. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.
6. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a si e, se aplicável, a todo o pessoal empregado na execução do contrato, independentemente do vínculo laboral que possuam, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante, através do representante por si designado, procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes da PARTE II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como relativamente a outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante deverá prestar ao cocontratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas descritas na PARTE II do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, no caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e correções necessárias, pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Os trabalhos a realizar ficam também sujeitos à fiscalização por outras entidades que, em virtude da legislação especial, tenham essa incumbência.

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Não há lugar a adiantamento de preço.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores e dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da respetiva obrigação e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contrato designado pelo ICNF, I.P.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se com a comunicação da aceitação de todos os bens.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico faturacao@icnf.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Base de incidência do IVA, em separado, conforme artigo 36.º do CIVA¹;
 - f) Emissão em nome de 'ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.';
 - g) NIPC.
5. Em caso de discordância, por parte do ICNF, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito.

¹ Redação dada por Decreto-Lei nº 28/2019 de 15-02-2019, - Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

6. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao cocontratante o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
7. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
8. Os valores contestados pelo ICNF, I.P. e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o cocontratante deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
11. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
12. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pelo ICNF, I.P.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, a entidade adjudicante pode aplicar-lhe uma sanção contratual pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, designadamente por mora na entrega dos bens, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, correspondente a 0,3% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na realização do fornecimento por um período superior a 30 (Trinta) dias ou declaração escrita da entidade cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela recusa na execução das prestações objeto do contrato.

2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou nos casos em que a entidade adjudicante considere que a entidade cocontratante apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à entidade cocontratante e é comunicado por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE COCONTRATANTE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente os previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais à entidade cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias imprevisíveis e insuperáveis que impossibilitem a respetiva realização da sua prestação, pressupondo que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da execução das prestações objeto do mesmo e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:
 - a) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização da entidade adjudicante, sempre que tal for exigido, observadas as normas contidas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O(s) contrato(s) a celebrar no âmbito deste procedimento serão reduzidos a escrito, com exceção daqueles sobre os quais se verifiquem alguma das dispensas previstas no artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade cocontratante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo ICNF, I.P.;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º e 102.º do CCP.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de 50.000 selos amarelos, 20.000 selos verdes e 60.000 selos vermelhos, numerados, modelo exclusivo do ICNF, I.P., para marcar caça maior abatida.

A numeração dos selos série A (amarelos) inicia em 200.001 e termina em 250.000.

A numeração dos selos série B (verdes) inicia em 80.001 e termina em 100.000.

A numeração dos selos série C (vermelho) inicia em 92.001 e termina em 152.000.

Deverão ter uma paleta de 50mm X 90mm com informação escrita impressa e braçadeira de fecho em plástico com uma extensão de 350 mm de comprimento e 6 mm de diâmetro.

Os selos deverão ser produzidos totalmente em plástico 100% reciclável, sem peças metálicas, com código data *matrix* inscrito e logotipo do ICNF, I.P., com inscrições em ambas as faces (selos vermelhos e verdes com inscrições em branco, selos amarelos com inscrições em preto).

O código data *matrix* deve conter o n.º do selo e a série. A informação impressa escrita é a inerente à série encomendada.

SELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	<p>Selos série A (Amarelos)</p> <p>Personalizados em 2 faces, em negro, com o Logotipo do ICNF, I.P. + Textos + Código Data Matrix.</p> <p>Selo 100% reciclável, totalmente em material de Plástico, sem peças de metal.</p> <p>Com a Numeração N.º 200.001 - 250.000</p>	<p>50.000</p>

 	<p>Selos série B (Verdes)</p> <p>Personalizados em 2 faces, em branco, com Logotipo do ICNF, I.P. + Textos + Código Data matrix.</p> <p>Selo 100% reciclável, totalmente em material de Plástico, sem peças de metal.</p> <p>Com a Numeração N.º 080.001 - 100.000</p>	<p>20.000</p>
 	<p>Selos série C (Vermelho)</p> <p>Personalizados em 2 faces, em branco, com o Logotipo do ICNF, I.P. + Textos + Código Data Matrix.</p> <p>Selo 100% reciclável, totalmente em material de Plástico, sem peças de metal.</p> <p>Com a Numeração N.º 092.001 - 152.000</p>	<p>60.000</p>

PARTE III - LOCAL DE ENTREGA

Os selos deverão ser entregues no local abaixo indicado:

Instalações do ICNF	Local de Entrega
SEDE (<i>Serviços Centrais</i>)	Avenida da República, 16 a 16B 1050-191 Lisboa